

Pará de Minas, 04 de novembro de 2020.

Ofício nº. 018 /2020
Assunto: Pedido de Resposta
Serviço: Gabinete da Presidência

Sr. Diretor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS , inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77 , com sede na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares , CEP – 35.661-044 , município de Pará de Minas , vem por meio de seu Presidente MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA , requerer DIREITO DE RESPOSTA , nos termos do art. 3º da Lei 13.188/2015 e art. 5º , inciso V da Constituição Federal /88 , referente a publicação feita por este Observatório Social em seu site , chamada “ OSB levanta os quatro anos de atividades da Câmara Municipal de Pará de Minas” , no dia 29 de outubro de 2020 , por tratar-se de publicação que traz dados inverídicos.

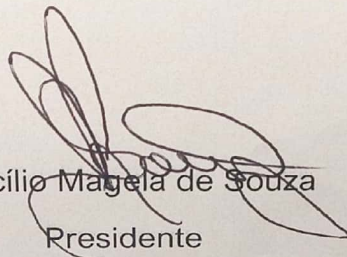
Texto para publicação:

- Sobre a matéria denominada “OBS levanta os quatro anos de atividades da Câmara Municipal de Pará de Minas” - “Balanço dos quatro anos de atividades da Câmara Municipal de Pará de Minas”, a CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS esclarece:
- A atuação legislativa do vereador não se resume ao que foi apontado pelo Observatório. De janeiro de 2017 até a presente data, tramitaram e foram votados no Legislativo Municipal **543 projetos de lei**, e deste montante, menos de 1/3 (um terço) dos Projetos analisados no legislativo foram os que prestam homenagens. Os demais 379 (**trezentos e setenta e nove projetos**) trataram de matérias relevantes e de interesse público, que demandaram estudos dos vereadores e servidores do legislativo. Exemplo destes podemos citar o novo Código de Obras, matéria que impacta diretamente na vida de todos os cidadãos que residem em Pará de Minas, Distritos e Povoados e que foram apresentados ao todo 57 emendas pelos vereadores.
- **Lamentavelmente, o Balanço feito pelo OSB de Pará de Minas não prima pela técnica , pois desconsidera questões primárias , como a distribuição de competência legislativa prevista na Constituição Federal /88 , principalmente quanto ao óbice imposto pelo art. 61, §1º da Constituição Federal, que impõe limite à atuação legislativa, reservando a iniciativa de determinados projetos ao Chefe do Executivo,**

desconsiderado pelo Observatório, que optou por prestar uma informação incompleta aos cidadãos de Pará de Minas, pois apesar do Vereador não poder iniciar determinadas matérias, cabe a ele estudar, debater, emendar e votar todos os projetos que são apresentados pelo Executivo e o OSB não considerou nem um em seu "Balanço".

- No que se refere aos "GASTOS DA CÂMARA", o valor apontado pelo OSB de Pará de Minas refere-se ao Gasto Total da Câmara, e não pode ser dividido por 17 como maldosamente foi feito pelo OSB, pois **esse valor engloba todas as despesas do órgão público municipal que é a Câmara Municipal, que representa e serve à população e não aos vereadores**. No valor apontado estão inclusas todas as despesas, dentre elas: despesas essenciais, construção e manutenção do prédio, todos os contratos com fornecedores, folha de pagamento dos vereadores e dos servidores, encargos patronais e várias outras ...

Atenciosamente,



Marcílio Magela de Souza
Presidente

Ao
Senhor Diretor
Carlos Daniel de Souza
Observatório Social do Brasil
Pará de Minas